



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

LEI Nº 412/98

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS QUE ESPECIFICA"

O povo de Mundo Novo, representado pelos vereadores que compõem a CÂMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou**, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, para fazer cumprir sua determinação, **sanciono** a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Os contribuintes inscritos na dívida ativa do Município, que se dispuserem voluntariamente a quitar as suas respectivas dívidas até 30 de julho de 1.998, poderão fazê-lo sem o pagamento de multas e juros moratórios.
- Art. 2º** - No período referido no Artigo anterior, os débitos poderão ser parcelados em tantas prestações mensais quantos forem os meses que restem entre a data da efetiva renegociação da dívida e a data de 30 de outubro de 1.998.
- Art. 3º** - Os contribuintes que quitarem à vista seus débitos de IPTU e Taxas de Serviços Públicos, relativos ao exercício de 1.998, até a data de 30 de julho de 1.998, poderão fazê-lo com o seguinte desconto no valor global: setores 01, 02 e 03, 20% de desconto e setores 04 e 05, 40% de desconto.
- Art. 4º** - No mesmo prazo referido no artigo anterior, os contribuintes que quiserem parcelar o pagamento do IPTU e das Taxas de Serviço, poderão fazê-lo em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, caso em que contarão com o seguinte desconto no valor global, ou seja, na soma dos valores do IPTU e das Taxas de Serviço: setores 01, 02 e 03: 10% de desconto e setores 04 e 05: 20% de desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"Governo Popular e Participativo"

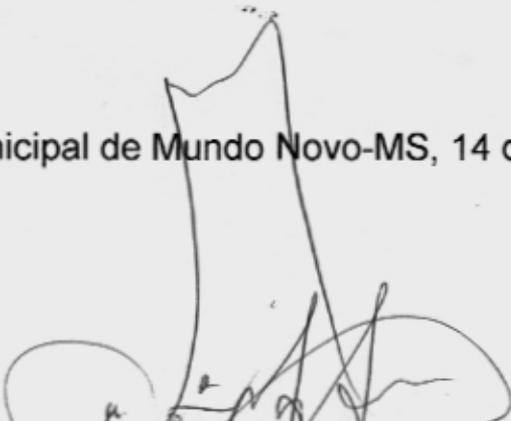
Art. 5º - O contribuinte que pagar à vista a Taxa de Licença, prevista no artigo 6º, II, b, da Lei Complementar Municipal nº 005/90, do exercício de 1.998, até a data de 30/07/98, terá direito ao desconto de 80% (oitenta por cento) do valor da respectiva Taxa.

Art. 6º - O contribuinte que pagar a Taxa de Licença do exercício de 1.998, até a data de 30/10/98, poderá fazê-lo sem pagamento de multa, juros e correção monetária.

Art. 7º - O contribuinte que tiver débitos junto à Municipalidade, por falta de pagamento de Taxa de Licença de anos anteriores a 1.998, poderá, se o fizer voluntariamente, quitar seu débito até 30/07/98, sem o pagamento de juros, multa e correção monetária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo-MS, 14 de abril de 1.998.


Dorcelina de Oliveira Folador
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO "O LIBERAL"

N. 115 / Data 17/04/98